



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

INSPEÇÃO DE CICLO - 60ª ZONA ELEITORAL (Jacaraú)

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 07.04.2025 a 09.05.2025, no Cartório Eleitoral da 60ª Zona, observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2092017) foi encaminhado à 60ª Zona Eleitoral em 11.04.2025, tendo havido manifestação tempestiva da chefia do Cartório Eleitoral (2096802).

Às 9h00 do dia 25 de abril de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 60ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, Andréa Ribeiro de Gouvêa, Coordenadora Jurídico e Correicional, Océlio Batista Mendes, Secretário de Gestão de Pessoas e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita a Exma. Juíza Eleitoral Kalina de Oliveira Lima Marques, substituta legal do titular, Dr. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho, que se encontra em gozo de férias, o Chefe de Cartório Eleitoral, Patrício Jerônimo Bezerra e a servidora requisitada Josefa Lúcia Simão Pessoa Soares.

A servidora efetiva Milena Gadelha Carvalho Nogueira, Técnica Judiciária, Assistente FC 01, está em regime de teletrabalho integral. O servidor requisitado Adriano Valério dos Santos estava adoentado e não esteve presente no dia da inspeção.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação da Juíza Eleitoral, dos Servidores e Colaborador(a) presentes na 60ª Zona Eleitoral. Na oportunidade, foram apontadas as seguintes contribuições e dificuldades:

- O Chefe de Cartório relatou que, considerando que a outra servidora efetiva encontra-se em regime de teletrabalho integral, enfrenta alguma dificuldade quando se depara com a necessidade de se ausentar, seja por motivo de saúde ou por gozo de férias.

- O Chefe de Cartório relatou a necessidade de uma capacitação em matéria jurídico-processual.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 60ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de Jacaraú (sede da Zona), Curral de Cima, Itapororoca, Lagoa de Dentro e Pedro Régis tem como titular o Exmo. Juiz Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho, que está sendo substituído, por motivo de férias, pela Exma. magistrada Kalina de Oliveira Lima Marques, e como representante do Ministério Público Eleitoral, o Promotor Rafael Garcia Teixeira.

3- SERVIDORES

A força de trabalho da 60ª Zona Eleitoral é composta por dois (02) servidores efetivos, o Chefe de Cartório Patrício Jerônimo Bezerra, além da servidora Milena Gadelha Carvalho Nogueira, que embora removida por acompanhamento de cônjuge, encontra-se em regime de teletrabalho integral, e de 2(dois) servidores requisitados: Adriano Valério dos Santos e Josefa Lúcia Simão Pessoa Soares.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos (**48.710** eleitores), havendo margem para acréscimo (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Cartório da 60ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio próprio, com espaço suficiente para o atendimento ao eleitor, tendo passado por reforma recente, não apresentando, de forma aparente, qualquer problema que demande pronta intervenção.

Não foi relatado qualquer problema de segurança, ainda que o prédio não conte com serviço de vigilância eletrônica.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, atualização da situação do eleitor e processamento de justificativa eleitoral.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

O material de expediente está sendo utilizado de forma regular.

O arquivo, contudo, encontra-se com excesso de documentos e materiais que demandam análise para adequado descarte.

7- LIVROS CARTORÁRIOS

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS - SEI n. 0003283-07.2025.6.15.8060

O Cartório da 60ª Zona Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021 (1098458).

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

I - Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral – SEI n. 0003292-66.2025.6.15.8060;

II - Ofícios expedidos – SEI n. 0002153-79.2025.6.15.8060;

III - Editais – SEI n. 0001149-07.2025.6.15.8060;

IV - Certidões e declarações expedidas e numeradas – SEI n. 0003286-59.2025.6.15.8060;

V - Relatórios – SEI n. 0003291-81.2025.6.15.8060;

VI - Partido Político – 0003471-97.2025.6.15.8060 (Aberto, na data de hoje, processo único para todos os municípios da Zona Eleitoral);

VII - Documentos recebidos – SEI n. 0003472-82.2025.6.15.8060.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, não foi verificado, no ano de 2025, o encaminhamento das Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de alistamento ou transferência deferidos/indeferidos.

Na oportunidade, foi realizada orientação ao Chefe de Cartório no sentido de adotar a rotina de enviar, quinzenalmente, ao Ministério Público Eleitoral as referidas listagens.

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores da 60ª Zona Eleitoral têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, **cento e noventa e dois (192)** processos em tramitação e **3 (três)** arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Cartório Eleitoral procedeu com a tramitação de diversos feitos indicados no Relatório Preliminar de Inspeção, tendo sido detectadas, no entanto, que persistem algumas inconsistências, por exemplo:

A) - Remanescem sem movimentação:

- 0600082-33.2024.6.15.0060: Paralisado desde 12/2024;

- 0600056-35.2024.6.15.0060: Paralisado desde 11/2024.

B) - Sem retificação da autuação, apesar de determinado em despacho judicial:

- 0600607-15.2024.6.15.0060: Processo concluso desde 12/12/2024.

C) - Processos com despachos que não refletem impulso processual adequado:

- 0600031-22.2024.6.15.0060: materialmente paralisado desde 10/2024;

- 0600624-51.2024.6.15.0060: materialmente paralisado desde 10/2024;

- 0600374-18.2024.6.15.0060: materialmente paralisado desde 12/2024;

D) - Processo com tramitação sem a devida celeridade:

- 0600660-93.2024.6.15.0060: Representação especial por conduta vedada – protocolado em novembro de 2024 - despacho para defesa apenas em março de 2025 (incluído na Meta 4);

- 0600597-68.2024.6.15.0060 e 0600645-27.2024.6.15.0060: Processos com sentença transitada em julgado, aguardando cumprimento de meras providências cartorárias para baixa definitiva.

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de congestionamento líquida: **27,76%**;

Tempo Médio Líquido de Duração dos Processos Pendentes: **198,97 dias**;

Celeridade das Ações Penais: O painel do BI não retornou dados;

Índice de Atendimento à Demanda: **85,82%**;

[Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#), consultado no dia de hoje.

B) Metas

B.1) 2024

Meta 1/2024: **96,05%**

Meta 2/2024:

Meta 2/24 (70%) - **141,96%**;

Meta 2/24 (2018) - **100,00%**;

Meta 4/2024 (2020): **100,00%**.

[Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024](#)

B.2) 2025

Meta 1/2025: 48,75%

Meta 2/2025:

Meta 2/25 (70%) - **136,36%**;

Meta 2/25 (2019) - O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2022): **0,00% (Consta no BI um Termo Circunstanciado datado de 05/10/2022, sendo que no PJe o processo encontra-se evoluído para ação penal desde 25/03)**

Meta 4/2025 (2024): **0,00%**

[Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#), consultado no dia de hoje.

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, notadamente os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando o funcionamento e a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver.

A grande quantidade de processos com prazo de movimentação superior a trinta dias é justificável, considerando que quase totalidade se refere a prestações de contas das eleições de 2024, que aportaram recentemente na Zona Eleitoral e que aguardam análise técnica.

12 - PROVIMENTOS

Após a verificação dos processos constantes no Relatório Preliminar (2092017), bem como das providências já adotadas (2096802), impõem-se as seguintes determinações:

PROCESSO	AÇÃO
0600082-33.2024.6.15.0060 0600056-35.2024.6.15.0060 0600031-22.2024.6.15.0060 0600624-51.2024.6.15.0060 0600374-18.2024.6.15.0060	Promover as medidas necessárias ao impulsionamento do feito
0600607-15.2024.6.15.0060	Revisar a autuação

O prazo para cumprimento das determinações em epígrafe é de 15 dias, a contar do retorno do juiz titular.

13 - RECOMENDAÇÕES

13.1 - Adotar estratégia para julgamento e baixa das prestações de contas referentes às eleições de 2024, em tempo razoável;

13.2 - Adotar estratégia para baixar processos já julgados em prazo reduzido;

13.3 - Priorizar o julgamento dos processos da meta 2/ 2025;

13.4 - Priorizar o julgamento dos processos da Meta 4/2025;

13.5 - Implementar rotina que enseje o atendimento do disposto no artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659*, por meio do envio de expediente ao Ministério Público Eleitoral com a listagem das inscrições eleitorais deferidas/indeferidas;

* Art. 54. Será disponibilizada aos partidos políticos, em sistema específico, e ao Ministério Público Eleitoral, mediante ofício, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que lhes seguir, listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência **deferido** ou **indeferido**.

13.6 - Adotar estratégias que evitem a paralisação de processos por longos períodos/mais de 90 (noventa) dias, tal como identificado no Relatório Preliminar.

O cumprimento e/ou a adoção de providências para cumprimento das recomendações aqui listadas será objeto de acompanhamento pela SOIC, que deverá solicitar informações da Zona Eleitoral no prazo de 90 dias após o retorno do magistrado titular.

É o relatório.

Meta 2: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2023 e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 6 anos (2019) ou mais.

Meta 4: Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 29/04/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2098209&crc=F83EFE23, informando, caso não preenchido, o código verificador **2098209** e o código CRC **F83EFE23**.